



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**



**Lei nº 458/2025.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do  
Município de São Francisco do  
Brezão/MA, para o quadriênio de  
2026 a 2029 e dá outras  
providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do município de São Francisco do Brejão, para período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, estabelecendo eixos, programas, indicadores, ações, metas e valores da Administração Pública Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3º** - As prioridades e metas para os anos de 2026/2029, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, por dispositivos da Lei das Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou Projeto de lei específico.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e III desta lei para:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**



- I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 4º e 5º;
- II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

**Art. 7º** – Entende-se por Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas intersetoriais, integradas entre diferentes áreas da administração, com o objetivo de enfrentar de forma articulada os problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no âmbito municipal.

**Art. 8º** – A Agenda Transversal terá como finalidade central a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

**Art. 9º** – O município disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal prevista nesta norma.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2025.**

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal